



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI

CÓPIA

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e estabelece outras providências.

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, que compõem as carreiras previstas na Lei Estadual nº 16.023/2008, são os definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos estabelecidas no Anexo I desta Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e serão atualizadas no caso de revisão geral anual.

Art. 2º. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário e Técnico Judiciário é composta pelo vencimento e pela gratificação de atividade judiciária (GAJ), acrescida das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 3º. A gratificação de atividade judiciária (GAJ), cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício do cargo, incidirá sobre o vencimento dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

Parágrafo único. A gratificação de atividade judiciária (GAJ) não integra os vencimentos, proventos e pensões.

Art. 4º. Fica incorporado às tabelas de vencimentos do Anexo I desta Lei o valor de R\$100,00 (cem reais) correspondente à gratificação de assiduidade, ficando, em consequência, revogada a Lei nº 13.516 de 26 de março de 2002 e o § 1º do art. 79 da Lei nº 16024, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 5º. Fica alterado o art. 15 da Lei Estadual nº 16.023/2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam instituídas as Gratificações de Direção de Secretaria e Supervisão, equivalentes, respectivamente, a 40% (quarenta por cento) e a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor que para uma ou outra for designado.”

Art. 6º. Fica alterado o art. 16 da Lei Estadual nº 16.023/2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário”.

Art. 7º. Em razão da nova composição remuneratória estabelecida nesta Lei, é vedada a concessão da gratificação de risco de vida prevista na Lei Estadual nº 16.008/2008 e no art. 93 da 16.024/2008 aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Anteprojeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a remuneração dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008.

Com a apreciação e aprovação do anteprojeto, questões de ordem administrativa serão sanadas. Atualmente os servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição percebem baixa remuneração, fixadas em nível inferior àqueles projetados para integrantes de carreiras com atribuições similares aos dos quadros do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Essa adequação se justifica, primeiramente, pela elevação da jornada de trabalho aos servidores de 1º Grau de Jurisdição, que passa a ser de 35 horas semanais, nos termos da Lei Estadual nº 16.571 de 15 de setembro de 2010, que alterou a redação do art. 40 da Lei Estadual nº 16.024 de 19 de dezembro de 2008, bem como a Resolução nº 88, do CNJ, e a Resolução nº 15/10, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A proposição tem por objetivo evitar a evasão de servidores dos quadros de funcionários do Poder Judiciário, motivadas principalmente pela desigualdade de remuneração de servidores com a mesma qualificação e que desempenham as mesmas atividades, garantindo a continuidade e efetividade dos serviços prestados em primeiro grau de jurisdição.

Para tanto foi instituída a gratificação de atividade judiciária (GAJ), à exemplo da Justiça Federal, cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício do cargo e incidirá sobre os vencimentos dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente.

Previu-se a incorporação, às tabelas de vencimentos deste Anteprojeto de Lei, o valor de R\$100,00 (cem reais) correspondente à gratificação de assiduidade, ficando, em consequência, revogada a Lei nº 13.516 de 26 de março de 2002 e o § 1º do art. 79 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008.

Em razão da nova composição remuneratória estabelecida nesta Lei, foram alterados os percentuais das gratificações de Direção de Secretaria e indenização de transporte decorrente do exercício de função de Oficial de Justiça e Comissário de Infância e Juventude, nos percentuais de 40% (quarenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento), respectivamente.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

Art. 8º. Fica vedada a concessão, aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, das gratificações previstas nos incisos III, V e X do artigo 172, e no inciso I do artigo 176, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de dezembro de 1970.

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário que compõem as carreiras previstas no art. 6º da Lei Estadual nº 16.023/2008 passam a integrar a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Fundo da Justiça.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

O impacto orçamentário-financeiro estimado da presente proposta para o exercício de 2011 será suportado pelo Fundo da Justiça, que tem como finalidade dar cumprimento ao processo de estatização das serventias do foro judicial, tendo consignado em sua proposta orçamentária para 2011, na rubrica 3.1.00.00.00 o valor de R\$ 23.189.210,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e dez reais) e pelo orçamento próprio do Tribunal de Justiça da rubrica específica para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

Nos termos do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, relativo ao 1º Quadrimestre de 2010, a Despesa Total com Pessoal situou-se em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), conforme preceitua o artigo 22, parágrafo único, da citada Lei de Responsabilidade Fiscal (5,7% cf. art. 22, parágrafo único), sendo que a referida despesa já está sendo prevista para o orçamento deste Tribunal de Justiça para o exercício de 2011.

Encontra-se em anexo a Declaração do Ordenador da Despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2008 – 2011 (Lei Estadual nº 15.757/07).

ANEXO I

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Permanente

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
1	SUP-1	2.812,97
2	SUP-2	2.953,62
3	SUP-3	3.101,30
4	SUP-4	3.256,36
5	SUP-5	3.419,18
6	SUP-6	3.590,14
7	SUP-7	3.769,65
8	SUP-8	3.958,13
9	SUP-9	4.156,04

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
1	INT-1	1.917,21
2	INT-2	2.013,07
3	INT-3	2.113,73
4	INT-4	2.219,41
5	INT-5	2.330,38
6	INT-6	2.446,90
7	INT-7	2.569,25
8	INT-8	2.697,71
9	INT-9	2.832,59

Analista Judiciário

SEM GRATIFICAÇÃO

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 50%	Vencimento Total
4.156,04	2.078,02	6.234,06
3.958,13	1.979,07	5.937,20
3.769,65	1.884,82	5.654,47
3.590,14	1.795,07	5.385,21
3.419,18	1.709,59	5.128,77
3.256,36	1.628,18	4.884,55
3.101,30	1.550,65	4.651,95
2.953,62	1.476,81	4.430,43
2.812,97	1.406,49	4.219,46

GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 50%	GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO 40%	Vencimento Total
4.156,04	2.078,02	1.662,42	7.896,47
3.958,13	1.979,07	1.583,25	7.520,45
3.769,65	1.884,82	1.507,86	7.162,33
3.590,14	1.795,07	1.436,06	6.821,27
3.419,18	1.709,59	1.367,67	6.496,45
3.256,36	1.628,18	1.302,55	6.187,09
3.101,30	1.550,65	1.240,52	5.892,47
2.953,62	1.476,81	1.181,45	5.611,88
2.812,97	1.406,49	1.125,19	5.344,64

Analista Judiciário

GRATIFICAÇÃO SUPERVISÃO

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 50%	GRATIFICAÇÃO SUPERV 25%	Vencimento Total
4.156,04	2.078,02	1.039,01	7.273,07
3.958,13	1.979,07	989,53	6.926,73
3.769,65	1.884,82	942,41	6.596,89
3.590,14	1.795,07	897,54	6.282,75
3.419,18	1.709,59	854,80	5.983,57
3.256,36	1.628,18	814,09	5.698,64
3.101,30	1.550,65	775,32	5.427,27
2.953,62	1.476,81	738,40	5.168,83
2.812,97	1.406,49	703,24	4.922,70

Técnico Judiciário

SEM GRATIFICAÇÃO

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 80%	Vencimento Total
2.832,59	2.266,08	5.098,67
2.697,71	2.158,17	4.855,88
2.569,25	2.055,40	4.624,64
2.446,90	1.957,52	4.404,42
2.330,38	1.864,31	4.194,69
2.219,41	1.775,53	3.994,94
2.113,73	1.690,98	3.804,71
2.013,07	1.610,46	3.623,53
1.917,21	1.533,77	3.450,98

GRATIFICAÇÃO SUPERVISÃO

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 80%	GRATIFICAÇÃO SUPERV 25%	Vencimento Total
2.832,59	2.266,08	708,15	5.806,82
2.697,71	2.158,17	674,43	5.530,30
2.569,25	2.055,40	642,31	5.266,95
2.446,90	1.957,52	611,73	5.016,15
2.330,38	1.864,31	582,60	4.777,28
2.219,41	1.775,53	554,85	4.549,79
2.113,73	1.690,98	528,43	4.333,14
2.013,07	1.610,46	503,27	4.126,80
1.917,21	1.533,77	479,30	3.930,28

FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Vencimento Base	GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE JUDICIÁRIA 80%	TRANSPORTE 130%	Vencimento Total
2.832,59	2.266,08	2.492,37	7.591,04
2.697,71	2.158,17	2.492,37	7.348,25
2.569,25	2.055,40	2.492,37	7.117,02
2.446,90	1.957,52	2.492,37	6.896,80
2.330,38	1.864,31	2.492,37	6.687,06
2.219,41	1.775,53	2.492,37	6.487,32
2.113,73	1.690,98	2.492,37	6.297,08
2.013,07	1.610,46	2.492,37	6.115,90
1.917,21	1.533,77	2.492,37	5.943,35

RESUMO GRATIFICAÇÕES

Analista Diretor: 40%
 Analista Supervisor: 25%
 Técnico Supervisor: 25%
 Técnico Oficial de Justiça: até 130%
 GAJ: 50% para Analistas e 80% para Técnicos

* cada percentual incidindo sobre a tabela do cargo respectivo